



LEI Nº. 111/06

EMENTA: Dispõe sobre salários dos profissionais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os salários dos profissionais indicados a seguir, serão estabelecidos e fixados em razão das atividades por eles praticados, decorrentes do exercício de suas respectivas profissões, a saber:

I- Médicos: salários de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ambulatórios, sendo 01 (um) atendimento de 04 (quatro) horas em cada ambulatório, com no mínimo 30 (trinta) pacientes em cada ambulatório, sem limite de acumulações, desde que comprovado a necessidade do serviço, e haja cumprimento da carga horária e o número de atendimento previsto em cada um dos ambulatórios realizados, a exclusivo critério da Secretária Municipal.

II- Médicos Plantonistas- Salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão, sem limite de acumulações de plantões, desde que comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento da carga horária e o número de atendimentos por cada um dos plantões realizados a depender única e exclusivamente da demanda de cada plantão.

III- Odontólogo- Salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ambulatório, sendo 01 (um) atendimento de 04 (quatro) horas em cada ambulatório, com atendimento de 20 (vinte) pacientes e 03 (três) procedimentos por paciente, em cada ambulatório, sem limites de acumulações, desde que comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento da carga horária e o número de atendimentos previsto em cada um dos ambulatórios realizados.



IV- Psicólogos; salários de R\$ 350,00 {trezentos e cinquenta reais} por ambulatório, por um {01} atendimento de seis {06} horas em cada ambulatório, e quinze {15} pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até 04 {quatro} ambulatório por mês, desde comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento da carga horária e o número de atendimento previsto em cada um dos ambulatórios realizados.

V- Técnico de Laboratório de Nível Superior {Bioquímico, Farmácia ou Biomédico} salário de R\$ 350,00 {trezentos e cinquenta reais} por ambulatórios, sendo um {01} atendimento de seis {06} horas em cada ambulatório, e 35 {trinta e cinco} procedimentos em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 04 {quatro} ambulatório por mês, desde que comprovados a necessidade dos serviços, e haja cumprimento da carga horária e o número de atendimento previsto em cada um dos ambulatórios realizados.

VI- Nutricionistas: Salário de R\$ 600,00 {seiscentos reais} mensais, 04 {quatro} atendimentos de 06 {seis} horas semanais cada um;

VII- Fonoaudiólogos: salário de R\$ 350,00 {trezentos e cinquenta reais} por ambulatório, sendo um {01} atendimento de seis {06} horas em cada ambulatório, e quinze (15) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 04 (quatro) ambulatório por mês, desde que comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento de carga horária e o número de atendimento previsto em cada um dos ambulatórios realizados.

VIII- Fisioterapeutas- Salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) por ambulatório, sendo um (01) atendimento de seis (06) horas em cada ambulatório, e quinze (15) pacientes em cada ambulatório, facultado o acúmulo de, até, 04 (quatro) ambulatório por mês, desde que comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento de carga horária e o número de atendimentos previsto em cada um dos ambulatórios realizados.

IX- Veterinário : Salário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ambulatório, por um (01) atendimento de quatro (04) horas semanais cada um, facultado o acúmulo de, até, 04 (quatro) atendimento por mês, desde que comprovados a necessidade do serviço, e haja cumprimento da



carga horária e o número de atendimentos previsto em cada um dos ambulatórios realizados.

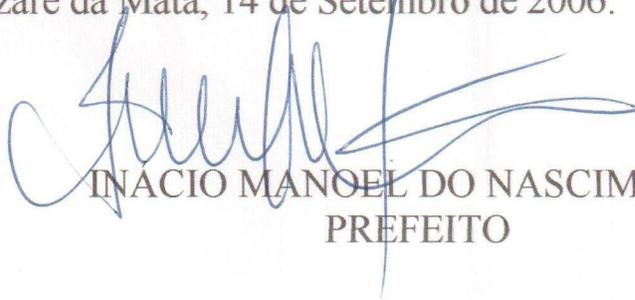
X – Assistente Social- Salário de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por 04(quatro) atendimento de 06(seis)horas semanais cada um.

ART. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Municipal .

ART. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º- Révogam- se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 14 de Setembro de 2006.



INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO

<u>Foi</u> REGISTRADO À FLS: <u>04 V.</u>
<u>05</u> DO LIVRO DE <u>Leis</u>
<u>de Lei Nº 111/2006; 15/10/2006</u>
<u>Josevidelma</u> ESCRITURARIO